

GRAN

HABEAS CORPUS

Érico Palazzo

Constituição Federal

Art. 5º. LXVIII - conceder-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Art. 5º. LXXVII - são gratuitas as ações de *habeas-corpus* e *habeas-data*, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

- *Habeas corpus* não é um recurso! O CPP se equivocou ao tratar do *habeas corpus* dentro do Título II, que versa sobre recursos.
- Trata-se de ação autônoma de impugnação, de natureza constitucional, cuja finalidade é tutelar a liberdade de locomoção, a qual foi ou está na iminência de ser ilegalmente limitada.
- Denominações: Ação constitucional, remédio constitucional, ação penal não condenatória

Código de Processo Penal

Art. 647. Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

Código de Processo Penal

Art. 647-A. No âmbito de sua competência jurisdicional, qualquer autoridade judicial poderá expedir de ofício ordem de habeas corpus, individual ou coletivo, quando, no curso de qualquer processo judicial, verificar que, por violação ao ordenamento jurídico, alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção. (Incluído pela Lei nº 14.836, de 2024)

Parágrafo único. A ordem de habeas corpus poderá ser concedida de ofício pelo juiz ou pelo tribunal em processo de competência originária ou recursal, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso em que veiculado o pedido de cessação de coação ilegal.

Código de Processo Penal

Art. 654. O **habeas corpus** poderá ser impetrado por qualquer pessoa, em seu favor ou de outrem, bem como pelo Ministério Público.

Legitimidade ativa (impetrante): quem tem a capacidade de impetrar *habeas corpus*.

O HC pode ser impetrado por qualquer pessoa, bem como pelo Ministério Público!

Legitimidade ativa (impetrante)

Não é necessária a capacidade postulatória para impetrar HC! Não é ato privativo de advogado!

Pergunta-se: é necessária a capacidade postulatória para interpor recurso em sede de HC?

Prevalece o entendimento pela desnecessidade de capacidade postulatória para interpor recurso em HC. (STF – 1ª Turma, HC 522751 AgR, julgado em 19/05/2020; STJ. AgRg no HC 508.632/SP, julgado em 13/04/2020 e AgRg no HC 522751/SP, julgado em 19/05/2020.

Menor de idade pode impetrar *habeas corpus*?

Sim. O CPP não veda.

Pessoa jurídica pode impetrar *habeas corpus*?

Sim. Todavia, obviamente não pode ser paciente.

Observação: para ser impetrante no HC deve haver interesse de agir. Ou seja, somente será conhecido o HC manejado por terceiros se a defesa formal for consultada.

Observação 2: Não é admitido HC apócrifo! (art. 654, §1º, C, CPP)

Mas o juiz poderá decretar o HC de ofício.

Quem é o legitimado passivo?

A pessoa que ameaça ou viola o direito de locomoção! Ou seja, a autoridade coatora, também denominada de impetrado.

O legitimado passivo pode ser um particular ou será sempre um funcionário público?

É possível que seja um particular, a exemplo de responsáveis por hospitais que impedem, ilegalmente, a alta dos pacientes que não realizaram o devido pagamento dos serviços prestados.

Paciente

Pessoa física que tem sua liberdade ameaçada ou violada.

O HC é impetrado em favor do paciente.

Impetrante e paciente podem ser a mesma pessoa.

Paciente

Habeas corpus coletivo: pluralidade de pacientes

Ex.:

- 1) STF. HC 143.641, julgado em 20/02/2018, que concedeu prisão domiciliar, substitutiva da prisão preventiva, a mulheres presas gestantes e mães de crianças.
- 2) STJ. HC 568693-ES, julgado em 14/10/2020. “Em razão da pandemia de covid-19, concede-se a ordem para a soltura de todos os presos a quem foi deferida liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança e que ainda se encontram submetidos à privação cautelar em razão do não pagamento do valor. Não se mostra proporcional, neste período de pandemia, a manutenção dos réus na prisão, tão somente em razão do não pagamento da fiança, visto que os casos - notoriamente de menor gravidade – não revelam a excepcionalidade imprescindível para o decreto preventivo.”